



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do
Município no dia 26 / 10 / 09

JANE ADAPREIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - dez representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- b) um da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) um da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) um da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- e) um da Secretaria de Saúde;
- f) um da Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- g) um da Assessoria de Cultura;
- h) um da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- i) um da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- j) um do Departamento Habitacional do Município.

II - sete representantes de organizações não governamentais, sendo;

- a) um representante das Lojas Maçônicas;
- b) um representante dos Rotary Club's;
- c) um representante do Sindicato Rural de Morrinhos;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

- f) um representante da Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos;
- g) um representante da Associação de Moradores de Morrinhos.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular do órgão/Departamento municipal vinculado a programas habitacionais e de regularização fundiária.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Diretor do Departamento municipal vinculado a programas habitacionais e de regularização fundiária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º O item 1 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. (...):

1 – (...):

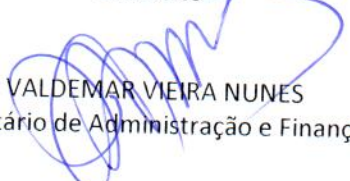
1.1.16 – Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o art. 10, bem como o seu § 1º, § 2º e § 3º, e respectivos incisos, da Lei Municipal nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor).

Morrinhos, 22 de outubro de 2009; 164º de Fundação e 126º de Emancipação Política.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


VALEDMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Aloizo Francisco do Nascimento
Atualber Alberto Alves
Emerson Martins Cardoso